



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 206/93 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.993.

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCICIO DE 1.994.)

O SR. DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE ACÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercicio financeiro de 1.994, estima a receita e fixa a despesa e, CR\$ 6.000.000.000,00 / (Seis Bilhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes / desta Lei.

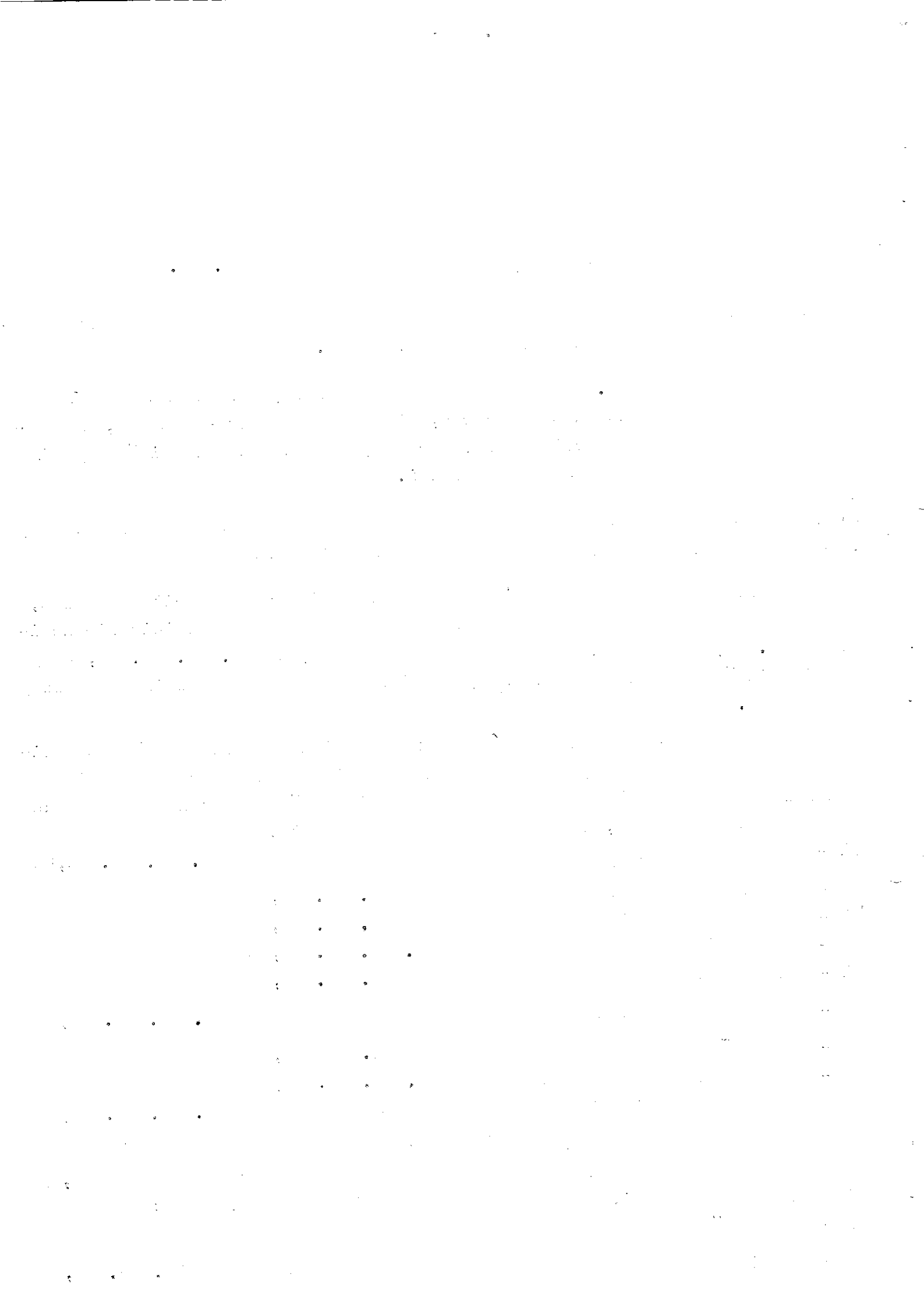
ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital / na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	4.997.000.000,00
11- RECEITAS TRIBUTARIA =====CR\$	639.000.000,00
13- RECEITA PATRIMONIAL =====CR\$	6.000.000,00
17- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES=====CR\$	4.226.000.000,00
19- OUTRAS RECEITAS CORRENTES=====CR\$	<u>126.000.000,00</u>
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> =====	1.003.000.000,00
22- ALIENAÇÃO DE BENS =====CR\$	1.000.000,00
24- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL=====CR\$	1.002.000.000,00
TOTAL GERAL=====CR\$	6.000.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros "programa de Trabalho" e Natureza da despesa, / integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVA =====CR\$ 230.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

FAX: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	===== =====	CR\$ 836.000.000,00
04 - AGRICULTURA	===== =====	CR\$ 168.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	===== =====	CR\$ 1.897.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	===== =====	CR\$ 221.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	===== =====	CR\$ 515.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	===== =====	CR\$ 80.000.000,00
16 - TRANSPORTES	===== =====	CR\$ 2.053.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	===== =====	CR\$ 6.000.000.000,00

II - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO	===== =====	CR\$ 230.000.000,00
1 - PODER EXECUTIVO	===== =====	CR\$ 5.770.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃOS	===== =====	CR\$ 6.000.000.000,00

ARTIGO -4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração Direta e indireta, estima a Receita fixa a despesa em CR\$ 160.000.000,00 (Cento e Sessenta Mil / milhões de cruzeiros reais), assim discriminadas.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - SAÚDE	===== =====	CR\$ 100.000.000,00
02 - PREVIDÊNCIA	===== =====	CR\$ 30.000.000,00
03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	===== =====	CR\$ 30.000.000,00
TOTAL	===== =====	CR\$ 160.000.000,00

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita / até o limite de 15% (quinze por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- Abrir créditos adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4,320 de 17/03/64.
- Proceder a transposição total ou parcial de Recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

*Handwritten signature*

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text notes that without reliable records, it would be difficult to verify the accuracy of financial statements and to identify any irregularities.

2. The second part of the document focuses on the role of internal controls in ensuring the accuracy and reliability of financial information. It describes how internal controls are designed to prevent errors and to detect any misstatements before they are reported. The text highlights that internal controls are a key component of an organization's risk management strategy and are essential for maintaining the trust of investors and other stakeholders.

3. The third part of the document discusses the importance of transparency and disclosure in financial reporting. It notes that providing clear and concise information about an organization's financial performance is crucial for making informed investment decisions. The text emphasizes that transparency is also essential for maintaining the credibility of the financial system and for preventing the kind of fraud that can occur when information is hidden or distorted.

4. The fourth part of the document addresses the need for ongoing monitoring and evaluation of financial reporting processes. It states that financial reporting is not a one-time event but a continuous process that requires regular review and improvement. The text notes that organizations should establish a system of internal controls that is flexible enough to adapt to changes in the business environment and to new risks.

5. The fifth part of the document discusses the role of external auditors in providing an independent assessment of an organization's financial statements. It notes that external auditors are essential for providing confidence to investors and other stakeholders that the financial statements are accurate and reliable. The text emphasizes that external auditors should maintain their independence and objectivity and should be held accountable for their work.

6. The sixth part of the document discusses the importance of ethical behavior in financial reporting. It notes that financial reporting is not just a technical exercise but a moral one. The text emphasizes that individuals and organizations involved in financial reporting should act with integrity and honesty and should not engage in any practices that would undermine the trust of investors and other stakeholders.

7. The seventh part of the document discusses the need for a strong regulatory framework to oversee financial reporting. It notes that a robust regulatory system is essential for ensuring that financial reporting is done in a fair and transparent manner. The text emphasizes that regulators should have the authority to enforce the rules and to take action against any violations.

8. The eighth part of the document discusses the importance of education and training in financial reporting. It notes that individuals involved in financial reporting should have the necessary skills and knowledge to do their jobs effectively. The text emphasizes that education and training should be ongoing and should cover both technical and ethical aspects of financial reporting.

9. The ninth part of the document discusses the need for a culture of integrity and transparency in financial reporting. It notes that a strong culture is essential for ensuring that financial reporting is done in a fair and transparent manner. The text emphasizes that organizations should promote a culture of integrity and transparency and should hold all individuals involved in financial reporting accountable for their actions.

10. The tenth part of the document discusses the importance of collaboration and coordination among all stakeholders involved in financial reporting. It notes that financial reporting is a complex process that requires the input of many different groups. The text emphasizes that all stakeholders should work together to ensure that financial reporting is done in a fair and transparent manner.

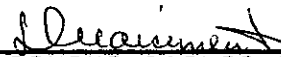


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

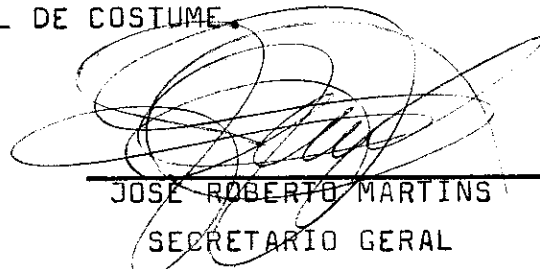
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de de 1.994,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA  
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ROBERTO MARTINS  
SECRETARIO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 19 de Outubro de 1.993.

Of. Circ.nº170/03

Exmo.Sr.

Prefeito Municipal

Sr.Prefeito.,

Venho através do presente encaminhar à V.Excia., os Autógrafos de Leis nºs 034/93, 035/93, 036/93, 037/93 e 038/93, referente aos Projetos de Leis nºs 034/93, 035/93, 036/93, 037/93 e 038/93.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.,

  
Bernardino Castro  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo.Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD.Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS

**Protocolado**

N.º 258/93  
Data 19 / 10 / 93



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 14 de Outubro de 1.993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/93

DE: 14/10/93

DO

PROJETO DE LEI Nº 035/93

DE: 14/09/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 035/93, o qual "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994!", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.**

**ARTIGO 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$6.000.000.000,00 (Seis Bilhões de Cruzeiros Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**ARTIGO 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - **RECEITAS CORRENTES**

CR\$ 4.997.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

11 - RECEITA TRIBUTARIA.....CR\$	639.000.000,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL.....CR\$	6.000.000,00
17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES...CR\$	4.226.000.000,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES..CR\$	<u>126.000.000,00</u>
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.003.000.000.00
22 - ALIENAÇÃO DE BENS.....CR\$	1.000.000,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..CR\$	<u>1.002.000.000,00</u>
TOTAL GERAL.....CR\$	<u>6.000.000.000.00</u>

ARTIGO 3º-A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros / "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

### I - POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....CR\$	230.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....CR\$	836.000.000,00
04 - AGRICULTURA.....CR\$	168.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....CR\$	1.897.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....CR\$	221.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....CR\$	515.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....CR\$	80.000.000,00
16 - TRANSPORTES.....CR\$	<u>2.053.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES...CR\$	<u>6.000.000.000,00</u>

### II - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO.....CR\$	230.000.000,00
1 - PODER EXECUTIVO.....CR\$	<u>5.770.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃOS.....CR\$	<u>6.000.000.000,00</u>

ARTIGO 4º-O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$160.000.000,00 (Cento e Sessenta Milhões de Cruzeiros Reais), assim discriminadas:

*JE*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - SAÚDE.....	CR\$	100.000.000,00
02 - PREVIDÊNCIA.....	CR\$	30.000.000,00
03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	CR\$	30.000.000,00
TOTAL.....	CR\$	<u>160.000.000,00</u>

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por Antecipação da / Receita, até o limite de 15%(quinze por cento) da estima, nos termos da legislação em vigor.
- abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 80%(oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.
- Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14(quatorze) / dias do Mês de Outubro de 1.993(Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).

  
Bernardino Castro  
Presidente da Mesa Diretora

  
Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº035/C.M.S.R.P./93, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para o conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO N° 708/93

SANTA RITA DO PARDO-MS, 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos da legislação em vigor, servimo-nos para encaminhar à essa Egregia Câmara Municipal, para apreciação, discussão e aprovação, os seguintes projetos de leis:

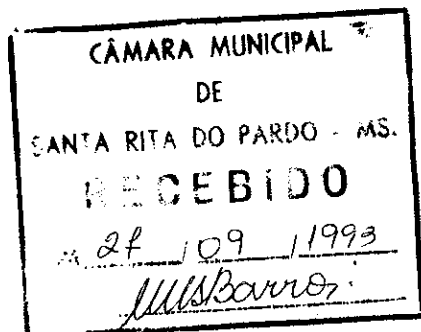
N° 034/93 DE 14/09/93 - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e das outras providências;

N° 035/93 DE 14/09/93 - que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1994; e,

N° 036/93 DE 14/09/93 - que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 1994 a 1997.

Sendo so o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando do ensejo, para renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



AO ILMO. SR.

BERNARDINO CASTRO

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

*D. Nascimento*  
Dizino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

**Protocolado**

N.° 187. 188. 189

Data 27 / 09 / 1993

*M. Barros*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

proj3593

PROJETO DE LEI N° 035/93 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1994"

ARTIGO 1\* - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 6.000.000.000,00 (SEIS BILHOES DE CRUZEIROS REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2\* - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES		4.997.000.000,00
11	- RECEITA TRIBUTARIA.....CR\$	639.000.000,00	
13	- RECEITA PATRIMONIAL.....CR\$	6.000.000,00	
17	- TRANSFERENCIAS CORRENTES.....CR\$	4.226.000.000,00	
19	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES....CR\$	126.000.000,00	
2	- RECEITAS DE CAPITAL		1.003.000.000,00
22	- ALIENACAO DE BENS.....CR\$	1.000.000,00	
24	- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL....CR\$	1.002.000.000,00	
	TOTAL GERAL.....CR\$		6.000.000.000,00

ARTIGO 3\* - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNCOES

01	- LEGISLATIVA.....CR\$	230.000.000,00
03	- ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.....CR\$	836.000.000,00
04	- AGRICULTURA.....CR\$	168.000.000,00
08	- EDUCACAO E CULTURA.....CR\$	1.097.000.000,00
10	- HABITACAO E URBANISMO.....CR\$	221.000.000,00
13	- SAUDE E SANEAMENTO.....CR\$	515.000.000,00
15	- ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....CR\$	80.000.000,00
16	- TRANSPORTES.....CR\$	2.053.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNCOES.....CR\$ 6.000.000.000,00

**Protocolado**

N.º 188

Data 27 / 09 / 1993

M. Barros

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

II - POR ORGAOS DA ADMINISTRACAO

1 - PODER LEGISLATIVO.....	CR\$	230.000.000,00
1 - PODER EXECUTIVO.....	CR\$	5.770.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ORGAOS.....		CR\$ 6.000.000.000,00

ARTIGO 4\* - O Orcamento de Seguridade Social do Municipio, abrangendo todas as entidades da Administracao Direta e Indireta, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 160.000.000,00 (Cento e Sessenta Milhoes de Cruzeiros Reais), assim discriminadas:

ADMINISTRACAO DIRETA

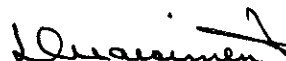
01 - SAUDE .....	CR\$	100.000.000,00
02 - PREVIDENCIA.....	CR\$	30.000.000,00
03 - ASSISTENCIA SOCIAL.....	CR\$	30.000.000,00
T O T A L .....		CR\$ 160.000.000,00

ARTIGO 5\* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Realizar Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita, ate' o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislacao em vigor.
- abrir Creditos Adicionais Suplementares, ate' o limite de 80% (oitenta por cento) do orcamento da despesa, nos termos do artigo 7\*, da Lei Federal n\* 4.320 de 17/03/64.
- Proceder a transposicao total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituicao Federal.

ARTIGO 6\* - Esta Lei entrara' em vigor a partir de 1\* de janeiro de 1994, revogadas as disposicoes em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1.993.

  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO lei nº 206/93 de  
15 de Outubro de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE de 18 a 22 de Outubro  
de 1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 25 de Outubro DE 1.993

Basto  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL